

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 86/2022 CMRI

Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

Recurso nº: 006422-22-96

Recorrente: Anônimo

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET

Relator: Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SMTC

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Em 30/07/2022 o requerente solicitou acesso ao processo de concessão de alvará para o estabelecimento situado na Rua Afonso Alvarez, nº 93, Razão Social DANIEL RIVATTO FOUCHARD.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O órgão requerido (SMDET), diante do pedido original, informou, em 16/08/2022, que o acesso externo ao processo deve ser solicitado por *e-mail*, sendo o requerente parte do mesmo ou mediante procuração e que caso não seja parte do processo, o órgão se coloca à disposição para um pedido de fiscalização do estabelecimento.

1.3 Razões do recorrente

Em 24/08/2022 o requerente pediu reexame, alegando que fez o pedido considerando que o estabelecimento "é a céu aberto, agora com pequena construção simples, sem isolamento acústico e produz shows em alto volume quase que diariamente, o que importuna a todos os moradores ao redor". Questionou sobre como o estabelecimento, nas condições relatadas, pode ter concessão de alvará com permissão para música e, ainda, se mantida esta condição, como poderá ser ressarcido do IPTU por desvalorização do imóvel, tendo em vista "a perda da característica de região residencial tranquila", motivo pelo qual adquiriu seu imóvel.

Em 16/09/2022, o órgão negou novamente o acesso ao processo de concessão de alvará, pelas mesmas razões apresentadas na primeira resposta, mas complementou informando que estabelecimento em questão

possui alvará regularizado e que para solicitar uma fiscalização de poluição sonora, o requerente pode enviar *e-mail* para o endereço eletrônico da SMAMUS.

O requerente então pediu recurso, em 16/09/2022, informando que a questão ainda não foi respondida, questionando "como um empreendimento ao ar livre pode emitir som em alto volume, praticamente todas as noites, afetando o ambiente e a vizinhança" e alegando que "a prática continuada, de fácil constatação até pelo instagram da empresa, importuna os vizinhos (...)". Por fim, alegou que "se não possuem estrutura de equipes que façam uma fiscalização decente, que não concedam alvará para música em ambientes sem isolamento acústico".

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para solicitar recurso.

3. Análise do mérito

A informação inicialmente solicitada pelo recorrente só pode ser fornecida às partes do processo ou mediante procuração, o que não é o caso. Diante dos demais pedidos do requerente a secretaria demandada prestou as informações de sua competência, não sendo verificada omissão ou recusa de informações. O que se verificou é que o requerente deseja, na verdade, uma fiscalização da poluição sonora - procedimento que foi informado ao requerente na resposta do pedido do reexame da matéria.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso, tendo em vista que o órgão demandado não negou informação a qual o demandante teria direito.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o recorrente da presente Decisão, orientando-o que caso queira solicitar uma fiscalização de poluição sonora, que o faça através do canal apropriado na SMAMUS e/ou através do 156.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Gabinete do Prefeito – **GP**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 29/11/2022, às 14:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiéli Aurelio Irigaray, Técnico Responsável**, em 29/11/2022, às 14:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 29/11/2022, às 14:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pires Jardim de Oliveira, Servidor Público**, em 29/11/2022, às 14:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 29/11/2022, às 14:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21174659** e o código CRC **1324A38D**.